



**SENADO FEDERAL**  
**REQUERIMENTO N° , DE 2019**  
**CPIBRUM**

SF/19340.35626-03  
| | | | |

Requeremos, nos termos do art. 89, IX, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), seja a empresa **TUV SUD Brasil** oficiada para enviar a esta CPI, em 10 (dez) dias corridos a partir de sua ciência, todos os relatórios de auditoria, na íntegra, que tenha produzido para a empresa Vale S/A, sobre a segurança das barragens por ela operadas, e em especial os relatórios de auditoria relativos à barragem B1 da Mina Córrego do Feijão, emitidos nos últimos cinco anos.

**JUSTIFICAÇÃO**

A empresa Vale S.A. informa no documento “*Fatos sobre a barragem I da mina Córrego do Feijão*”<sup>1</sup> que a empresa TUV SUD Brasil produziu o RELATÓRIO TÜV SÜD BUREAU N° RC-SP-100/18 onde supostamente a barragem de Feijão tinha fator de segurança que atendia às normas vigentes.

Ainda assim isto não impediu a ocorrência da catástrofe em 25 de janeiro de 2019 que resultou em gravíssimas consequências, não apenas ambientais, mas principalmente em grande número de vidas humanas perdidas.

---

<sup>1</sup> [http://www.vale.com/brasil/PT/aboutvale/servicos-para-comunidade/minas-gerais/atualizacoes\\_brumadinho/Documents/PDFs/Apresenta%C3%A7%C3%A3o%20coletiva%2012%20fev.pdf#search=tuv%20sud](http://www.vale.com/brasil/PT/aboutvale/servicos-para-comunidade/minas-gerais/atualizacoes_brumadinho/Documents/PDFs/Apresenta%C3%A7%C3%A3o%20coletiva%2012%20fev.pdf#search=tuv%20sud)

Consta também que Ministério Público de Minas Gerais ajuizou ação civil pública nº 5013909-51.2019.8.13.0024 na 22ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte. Na ação o juízo deferiu liminarmente o pedido para determinar que a Vale S.A. “*apresente, no prazo de 24 horas, relatório a ser elaborado por auditoria técnica independente acerca da estabilidade das barragens Laranjeiras, Menezes II, Capitão do Mato, Dique B, Taquaras, Forquilha I, Forquilha II, Forquilha III, de todas as demais estruturas de contenção de rejeitos e outras existentes nos complexos minerários, bem como de quaisquer outras estruturas que estejam em zona de risco ou atenção*”.

Entre os fundamentos da decisão elencou que “*havendo risco de prejuízos sérios e irreversíveis ao meio ambiente e à sociedade, em observância ao princípio da precaução e da teoria do risco integral, devem ser adotadas medidas eficazes para prevenir a degradação*”.

Além disso, consta em decisão proferida pelo Juiz Rodrigo Heleno Chaves, da Comarca de Brumadinho, citando os argumentos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais que levaram à prisão de Alexandre de Paula Campanha, que o mesmo haveria supostamente pressionado o engenheiro Makoto Namba, da TUV SUD Brasil, a assinar o laudo de estabilidade da Barragem I da Mina Córrego do Feijão. Torna-se indispensável, portanto, que esta CPI tenha acesso à íntegra dos relatórios de estabilidade emitidos pela empresa TUV SUD Brasil em relação às barragens da mina Córrego do Feijão.

Sala das Reuniões,

**SENADOR CARLOS VIANA  
Relator da CPI de Brumadinho**



SF/19340.35626-03